

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-231-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

#### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES MILITARES PRÓPRIOS”, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, sob a orientação do Professor Cristian Kiefer Da Silva.

O segundo pôster “AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: DESAFIOS PARA RESGUARDAR AS GARANTIAS DO ACUSADO” da lavra do autor Robert Rocha Ferreira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO CUMPRIMENTO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA MULHER”, terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Giovana Machado Bicalho e Renata Amaral De Castro Matos, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

O quarto texto, com o verbete “ENCARCERAMENTO DE VULNERÁVEIS: OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NASCIDAS E MANTIDAS NO CÁRCERE EM VIRTUDE DA PENA DA MÃE”, de autoria de Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, sob a orientação da Professora Ana Celina Bentes Hamoy.

O quinto texto, da lavra dos autores Vinicius de Camargo e Ana Laura Bernadelli Nunes, é intitulado “ENCARCERAMENTO EM MASSA E COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 62/2020 DO CNJ NO STJ”.

No sexto pôster intitulado “ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS DA MULHER AGREDIDA”, de autoria de Luíse Pereira Herzog, sob orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O sétimo texto da coletânea, do autor Herbert Henrique Nogueira, orientado pelo Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aprovado com o verbete “ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA EFICÁCIA NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE”.

“HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E A EMBRIAGUEZ: DOLO EVENTUAL OU CULPA CONSCIENTE?” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Nayara de Jesus Estrela.

O nono pôster foi denominado “INTERSECCIONALIDADE: LEI Nº 11.340/2006 E A CONDIÇÃO DAS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE RACISMO E SEXISMO NO BRASIL” pela autora Natália Nagle Azevedo Silva.

No décimo pôster intitulado “LETALIDADE POLICIAL E AGÊNCIA JUDICIAL: ESTUDO EMPÍRICO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM GOIÁS”, os autores foram Alan Kardec Cabral Junior e Maria Eugênia Pereira Leal, sob a orientação da Professora Bartira Macedo Miranda.

O décimo primeiro pôster com o título “LIMITES AO PODER DE INCRIMINAR A PARTIR DA TEORIA PESSOAL DO BEM JURÍDICO DE WINFRIED HASSEMER”, da autora Samara Sandra Tamanini, sob a orientação do Professor Airto Chaves Junior.

O décimo segundo pôster “MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AO CONSUMO ABUSIVO DE DROGAS NOS ESTADOS BRASILEIROS” da lavra das autoras Gabriela Benetti Costa e Daniela Rayane Florentino Mariz, sob a orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

“O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL INTRODUIDO PELO PACOTE ANTICRIME E O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Eduardo Fleck de Souza, sob a orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O décimo quarto texto, com o verbete “O DIREITO DE INTERVENÇÃO DE HASSEMER E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR DANO AMBIENTAL”, de autoria de Felipe de Almeida Campos e Solange Aparecida de Andrade Bianchini, sob a orientação do Professor Marcos Paulo Andrade Bianchini.

O décimo quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, sob a orientação do Professor Silvio Carlos Alvares, é intitulado “O DIREITO DO ACUSADO À EFETIVA INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROVAS EXCULPATÓRIAS PELO ESTADO-ACUSAÇÃO”.

E o décimo sexto e último texto, intitulado “O DIREITO PENAL SIMBÓLICO SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE MECÂNICA DURKHEIMIANA”, do autor Gibran Miranda Rodrigues D'avila, sob a orientação da Professora Renata Soares Bonavides.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e

comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Dra. Francielle Calegari de Souza

Docente na Universidade Positivo - Faculdade Londrina, no Centro Universitário Filadélfia - Unifil e na Universidade Estadual de Londrina – UEL

fran.calegari@hotmail.com

Professor Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

Coordenador e Docente Permanente do PPGD Universidade de Itaúna (UIT) e Professor da Faculdade de Pará de Minas

marcioeduardopedrosamorais@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# O DIREITO DO ACUSADO À EFETIVA INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROVAS EXCULPATÓRIAS PELO ESTADO-ACUSAÇÃO

Silvio Carlos Alvares<sup>1</sup>  
Tales Bernal Bornia

## Resumo

### INTRODUÇÃO

Recentemente a doutrina processualista penal brasileira, motivada por ideias do doutrinador Lênio Streck, passou a discutir sobre a necessidade de positivação, no Código de Processo Penal brasileiro, da obrigatoriedade de que o Ministério Público, como órgão estatal de persecução penal que é, visando estabelecer a verdade dos fatos, alargue o inquérito ou procedimento investigativo a todos os fatos e provas que sejam pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal e, para esse efeito, investigue de igual modo, na busca da verdade processual, as circunstâncias que interessam a acusação ou a defesa, prevendo a nulidade absoluta do processo como pena para o descumprimento dessa disposição. A referida proposição, que logo se transformou em dois projetos de lei (atualmente em tramitação no Congresso Nacional).

Nesse sentido, considerando a importância de tal discussão e os reflexos que possível aprovação dessa medida terá no cenário da processualística penal brasileira, é de grande necessidade a análise de sua fundamentação e de suas bases.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Demonstrar a aplicabilidade, a importância e a possibilidade de importação e inserção no ordenamento jurídico brasileiro de dispositivos legais que positivem a obrigatoriedade de que as polícias judiciárias e o Ministério Público ajam imparcialmente na investigação e apuração dos fatos, devendo investigar de igual modo os indícios que possam favorecer teses acusatórias ou que favoreçam teses defensivas (que enfraqueçam as hipóteses acusatórias ou que comprovem a inocência do suspeito).

### OBJETIVO

Objetivou-se analisar, partindo do Projeto de Lei do Senado Federal nº 5.282/2019 (BRASIL, 2019), de autoria do Senador Antônio Anastasia, a pretensão de positivação de um dispositivo no Código de Processo Penal que preveja a obrigatoriedade de o Ministério Público, a fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito ou procedimento investigativo para possibilitar que se investiguem todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico



responsabilidade criminal sobre o fato criminoso e, na busca da verdade processual, investigar de igual modo as circunstâncias que interessam à acusação ou a defesa.

## MÉTODO

Este estudo baseou-se em uma estratégia qualitativa de pesquisa, de caráter analítico, por meio da pesquisa bibliográfica de obras doutrinárias do campo do Processo Penal, bem como pela análise de proposições legislativas brasileiras, disposições normativas de tratados internacionais e textos normativos e jurisprudenciais de ordenamentos jurídicos estrangeiros.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Pôde-se concluir que a aprovação do referido Projeto de Lei demonstra ser de extrema necessidade e importância para a paridade de armas e a lealdade processual. Lealdade essa que integra o devido processo legal, representando a obrigatoriedade de um processo e um julgamento justo, e que conforme Boaventura (2019): “afasta a possibilidade de prática de um ato ou conduta desleal pelo agente público, ainda que dentro da margem de discricionariedade e da legalidade formal, sob pena de caracterizar violação da boa-fé e abuso de direito”. Continua o autor ensinando que, para o equilíbrio na consecução da justiça (2019): “O Parquet, que detém o controle e o poder investigativo estatal, tem o dever de fornecer aos defensores e aos próprios acusados provas que absolvam ou ao menos amenizem a acusação criminal”.

Deve-se ter em mente que quando a acusação imparcialmente investiga todas as evidências e as revela à defesa, no caso de algumas dessas evidências sinalizarem, por menos que seja, a fragilidade das acusações ou mesmo a inocência do acusado, invariavelmente as chances de condenação diminuirão; desse modo, defender que a acusação possa ocultá-las, ou deixar de investigá-las ou apresentá-las geraria um encorajamento à sonegação de provas por alguns Promotores ou Procuradores de Justiça que se pretendem “justiceiros”, visando obter condenações a qualquer custo, seja impedindo que suas peças acusatórias pareçam infundadas (tendo em vista as evidências exculpatórias) ou mesmo buscando ocultar provas que indicam a inocência do réu, possibilitando sua condenação

A posição do referido projeto é a de tornar essa atitude de ampla investigação na atuação do Ministério Público como uma obrigação, inclusive com a previsão de sanção (nulidade do processo) quando não respeitada.

Após analisar os fundamentos das propostas, as disposições legislativas e jurisprudenciais estrangeiras e internacionais, como o artigo 54 do Estatuto de Roma (BRASIL, 2002), o item 13 das “Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça

Criminal” (BRASIL, 2009), a seção 160 do Código de Processo Penal alemão (ALEMANHA, 1987), a seção 3 do Código de Processo Penal Austríaco (ÁUSTRIA, 1970), o art. 358 do Código de Processo Penal Italiano (ITÁLIA, 1988) e o precedente “Brady versus Maryland” da Suprema Corte dos Estados Unidos da América (ESTADOS UNIDOS, 1963), bem como os impactos da posituação desse instituto no Processo Penal brasileiro, conclui-se pela extrema necessidade de aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal, que dispõe sobre o tema.

O contrário do que alegam seus críticos, a proposta, se aprovada, irá possibilitar a imparcialidade, a igualdade e a paridade de armas entre acusação e defesa, além de possibilitar um efetivo contraditório e uma efetiva ampla defesa.

Com esse instituto garantindo a obrigatoriedade de um agir ativo do Ministério Público nas investigações, destinando-as não somente a busca incessante de provas incriminatórias, mas também investigando com o mesmo zelo os indícios que podem resultar em comprovação de teses defensivas que resultem até mesmo em absolvição, o que se está fazendo é vincular o parquet ao seu papel de defensor de direitos fundamentais e de um regime democrático, pois dessa forma a investigação estará mais próxima ao fato, e possibilitará que caso seja necessária uma acusação formal, ela seja feita com base em elementos sólidos, e que quando advir uma sentença no processo, ela será lastreada por uma ampla discussão de todos os fatos e provas, com possibilidade de ampla defesa e contraditório pleno, pois só dessa forma estaremos diante de um Processo Penal verdadeiramente democrático.

**Palavras-chave:** Direito Processual Penal, Provas exculpatórias, Direito à revelação, Projeto Anastasia-Streck, Teoria da Perda de uma chance

### Referências

ALEMANHA. Strafprozeßordnung. 7 Abr. 1987. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/stpo/>. Acesso em: 27 jun. 2020.

ÁUSTRIA. Strafprozessordnung – StPO. 9 dez. 1975. Disponível em: <https://www.jusline.at/gesetz/stpo>. Acesso em 27. jun. 2020

BOAVENTURA, João Paulo. A omissão de provas e os acordos de colaboração premiada. Revista Consultor Jurídico, 29 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-29/opinioao-omissao-provas-acordos-colaboracao-premiada>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal / Organização: Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 5.282/2019. Altera o art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para estabelecer a obrigatoriedade de o Ministério Público buscar a verdade dos fatos também a favor do indiciado ou acusado. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8018336&ts=1581337303840&disposition=inline>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte dos Estados Unidos. Parecer do Tribunal pelo Sr. Juiz Douglas, anunciado pelo Sr. Juiz Brennan no Caso John L. BRADY versus STATE OF MARYLAND. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/373/83>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ITÁLIA. Codice Di Procedura Penale. Decreto del Presidente Della Repubblica di 22 settembre 1988, n. 447. Disponível em: <https://www.normattiva.it/do/atto/export>. Acesso em: 22 mar. 2020.

ROSA, Alexandre Morais da; RUDOLFO, Fernanda Mambrini. A teoria da perda de uma chance probatória aplicada ao processo penal / The theory of loss of chance probative applied to criminal proceedings. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 455-471, dez. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em:

<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/2095/1483>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SOARES, Guilherme Augusto de Vargas Soares; DIAS, Giovana. Lei Anastasia-Streck: manifesto por um Ministério Público imparcial. Revista Consultor Jurídico, 22 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-22/diario-classe-lei-anastasia-streck-manifesto-ministerio-publico-imparcial?>. Acesso em: 30 jun. 2020.

STRECK, Lênio Luiz. Projeto de lei para evitar a parcialidade na produção da prova penal. Revista Consultor Jurídico, 19 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-19/senso-incomum-projeto-lei-evitar-parcialidade-producao-prova-penal?imprimir=1>. Acesso em: 28 jun. 2020.